



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se inciso V ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016:

“Art. 61.....

V- mestres da cultura popular certificados pelo Ministério da Cultura e na forma definida em regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inclusão dos Mestres das Culturas Populares, sendo reconhecidos como tal aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história. Inserir saberes e fazeres da tradição oral bem como dos seus processos e práticas de transmissão no currículo do Ensino Médio, valoriza e difundi as diversas expressões da diversidade brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares. Nesse sentido, através da oralidade, da corporeidade e da vivência, promove-se o diálogo, o aprendizado e o ensino, garantindo a memória viva e afetiva da cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade de um povo.

A Titulação Nacional de Mestres das Culturas Populares deverá ser efetivada pelo órgão federal competente, nos termos da regulamentação.

27 / 09 / 2016  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

